

LEI N.º 405/95

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER AJUDA-CONVÊNIO, COM O BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA LOCAL, PARA CUSTEAR OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

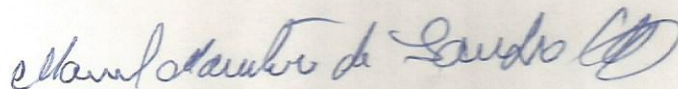
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome da Prefeitura Municipal de Marí-Pb, proceder contrato de ajuda ou convênio, junto ao Banco do Brasil S/A, agência local, no sentido de suprir as despesas com os serviços de VIGILÂNCIA e LIMPEZA.

Art. 2.º - Para a efetivação financeira do que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou outras Receitas Municipais, que se fizer orçamentariamente compatível.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, em Marí-PB, 29 de março de 1995



MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO
Prefeito

Publicado em
29/03/1995.